



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 728 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000913/2007 – 11.972, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **KÁTIA DIVINA PEREIRA MATOZINHO**, solteira, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 302.081.301-87, RG nº 1418424 2ª Via DGPC-GO, por **12 (doze)** anos o uso das águas de uma **Vertente sem Denominação Afluente do Córrego da Sede**, no trecho localizado na **Fazenda Santa Maria**, no município de **Trindade**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em dois barramentos em seqüência.**

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a caracterização hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO RONALDO MELO DE OLIVEIRA, CREA-GO Nº 10291/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. As barragens possuem um volume acumulado útil mínimo de **6.632,43 m³ (seis mil, seiscentos e trinta e dois vírgula quarenta e três metros cúbicos)** e **9.894,28 m³ (nove mil, oitocentos e noventa e quatro vírgula vinte e oito metros cúbicos)**, com volume total acumulado de **16.526,71 m³ (dezesesseis mil, quinhentos e vinte e seis vírgula setenta e um metros cúbicos)** e têm por finalidade promover lazer e dessedentação de animais da propriedade, além de manter regularizada a vazão à jusante, **através de descarga de fundo com monje**, de uma **Vertente sem Denominação Afluente do Córrego da Sede**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental.**

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM P R A - S E.

HÍDRICOS, em Goiânia, aos 08 dias do mês Agosto de 2.007.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário